



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94.

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179, de 14/06/74).

PORTARIA FAMERP N.º 008, de 17 DE MARÇO DE 2025.

O PROFESSOR DOUTOR FRANCISCO DE ASSIS CURY,
Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio
Preto – **FAMERP**, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o quanto disposto no inciso II, do artigo 11 da Fundação Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto-Funfarme, e

Considerando que o informativo de eleições Funfarme, cujas as datas para a eleição do Conselho de Administração já está determinada,

Resolve:

NA

Artigo 1 - Regulamentar a eleição para dois representantes docentes da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, com contratação de no mínimo dez anos e que tenham título de Doutor, nos termos do quanto definido no inciso II do artigo 11 do Estatuto Funfarme.

Artigo 2- Poderão se candidatar para representante, nos atermos do artigo 1 desta Portaria, apenas os docentes que possuem contrato com a Famerp de no mínimo dez anos e que tenham obtido título de Doutor.

Artigo 3- A inscrição para a eleição para os representantes poderá ser realizada no período de 20 a 31 de março de 2025, no setor de Protocolo da Famerp, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima 5416, no horário das 9:00 às 15:00.

Parágrafo único: O candidato interessado deverá comparecer pessoalmente para preenchimento do formulário de instrução e apresentar no ato da mesma cópia do Título de Doutor.

Artigo 4- Caberá ao Diretor Geral da Famerp a análise de deferimento ou indeferimento das inscrições.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94.

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179, de 14/06/74).

Artigo 5- A eleição para os dois representantes da Famerp, nos termos desta Portaria, será realizada no dia 07 de abril de 2025, no horário das 9:00 às 15:00, no anfiteatro central da Famerp.

Artigo 6- Poderão votar apenas os docentes Famerp que possuem título de Doutorado devidamente protocolado junto ao Centro de recursos humanos da Famerp.

Artigo 7- A apuração dos votos será realizada ao final da eleição e será publicada no site oficial da Famerp.

Artigo 8- Os casos omissos e /ou excepcionais serão dirimidos pelo Diretor Geral da Famerp.

Artigo 9- Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

PROF. DR. FRANCISCO DE ASSIS CURY
Diretor Geral - FAMERP